



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37557-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.279 / 2010, de 23 de novembro de 2.010

Autoriza abertura de crédito suplementar

A Câmara Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a presente lei:

Art. 1º - Fica autorizado na Lei Orçamentária Municipal nº 1.252 de 09/12/2009, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 553.950,00 (Quinhentos e cinquenta e três mil, novecentos e cinquenta reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Rubrica	Dotação Orçamentária	Ficha	Valor R\$
04.122.0002.4.006-3190.13.00	Obrigações patronais	15	5.650,00
04.122.0002.2.001-3190.13.00	Obrigações patronais	31	47.000,00
04.122.0002.2.003-3190.13.00	Obrigações patronais	44	11.300,00
12.361.0005.1.009-4490.52.02	Equipamento e material permanente	93	100.000,00
10.301.0006.2.030-3190.13.00	Contratação por tempo determinado	169	146.000,00
10.301.0006.2.030-3190.11.00	Vencimentos e vantagens fixas –pessoal civil	170	160.000,00
10.301.0006.2.030-3190.13.00	Obrigações patronais	171	84.000,00
	TOTAL GERAL		553.950,00

Art. 2º - Para fazer face a presente suplementação serão utilizados os recursos provenientes de “**TÊNDENCIA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**”, apurado nas metas bimestrais de arrecadação do SIACE-LRF - ANEXO 14, mais as projeções de arrecadações do bimestre em curso, de acordo com que determina o Artigo 7º, conjugado com o Artigo 43 da Lei n. 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37557-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir, por meio de decreto, créditos suplementares, às dotações de despesas que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária do exercício de 2010, em até mais 3% (três por cento) do total da despesa já autorizada na LOA, ficando com um total de 23%, devendo para tanto, utilizar-se da anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43 da lei 4.320/64.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhal, 23 de novembro de 2010.

Rubens Vilela dos Santos Junior
Prefeito municipal

